



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 14367.000231/2008-34
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.916 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de junho de 2021
Assunto CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente CS - CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para que o colegiado *a quo* esclareça de que forma chegou aos valores deduzidos do lançamento no acórdão que proferiu, demonstrando os cálculos realizados.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Maurício Vital, Wesley Rocha, Paulo César Macedo Pessoa, Fernanda Melo Leal, Letícia Lacerda de Castro, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocada), Maurício Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de contribuições previdenciárias, parte patronal e contribuição para o SAT/RAT, declaradas em Gfip mas não recolhidas, relativas ao período de 01/2004 a 12/2004.

O lançamento foi impugnado e a impugnação foi considerada parcialmente procedente, mantendo-se apenas diferenças de recolhimento relativas aos meses de 01/2004, 03/2004, 05/2004, 08/2004 a 13/2004 (e-fls. 222 a 225).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 233 a 238) em que se arguiu:

- a) Preliminarmente, que o lançamento seria nulo por ausência de motivação, dado que o contribuinte teria efetuado o pagamento das contribuições devidas antes do encerramento da ação fiscal;

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.916 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 14367.000231/2008-34

- b) que o julgador de primeira, ao excluir do lançamento parte das contribuições por entender que já estariam pagas, não teria considerado todos os créditos.

É o relatório suficiente.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O colegiado antecedente analisou os pagamentos e excluiu do lançamento os débitos que entendeu terem sido liquidados, mas manteve aqueles em que identificou diferenças decorrentes de pagamentos a menor nos meses de 01/2004, 05/2004, 10/2004, 11/2004, 12/2004 e 13/2004, nos valores respectivos de R\$ 2.208,56, R\$ 474,28, R\$ 7,43, R\$ 1.102,60, R\$ 1.129,60 e R\$ 2.485,48 (e-fl. 225).

No recurso voluntário, o recorrente alegou que as diferenças identificadas na decisão recorrida estariam incorretas, pois, ao se considerar todos os pagamentos efetuados e compensando-se recolhimentos a maior com recolhimentos a menor, não restaria valores a recolher.

De fato, os valores considerados na decisão não parecem corresponder aos valores recolhidos pelo contribuinte em 17/09/2008 e que foram anexados à impugnação. O contribuinte indicou os seguintes recolhimentos:

Mês	Pagamento em 17/09/2008 (valor total)
jan/04	4.333,77
mar/04	14.186,07
mai/04	5.313,45
ago/04	8.118,35
set/04	5.888,16
out/04	3.662,20
nov/04	5.614,78
dez/04	5.460,90
13º/2004	11.207,66

O acórdão recorrido não demonstra como chegou aos valores de pagamentos aproveitados, o que impede a apreciação da matéria controversa que reside exatamente na forma de cálculo. O julgamento deve, pois, ser convertido em diligência para que o colegiado *a quo* demonstre como, a partir dos valores dos pagamentos que entendeu serem aproveitáveis, chegou aos valores que excluiu do lançamento e que constam da tabela contida no voto (e-fl. 225), na coluna *Valor a ser Excluído (valores das contribuições recolhidas e não deduzidas do crédito lançado)*.

Conclusão

Voto por converter o julgamento em diligência para que o colegiado *a quo* esclareça de que forma chegou aos valores deduzidos do lançamento no acórdão que proferiu, demonstrando os cálculos realizados.

Fl. 3 da Resolução n.º 2301-000.916 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 14367.000231/2008-34

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital